CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 206 /2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor devido pelo uso das vagas de Estacionamento Regulamentado, no Município de Salvador, para:

I - pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e

II - pessoas com deficiência (PCDs), conforme definição da Lei Brasileira de Inclusão - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º O benefício será concedido às pessoas que já detenham o direito ao uso da credencial, mediante solicitação formal junto à Superintendência de Trânsito de Salvador, conforme a legislação vigente.

I - No caso de credencial física, esta deverá permanecer visível no painel do veículo durante todo o período de estacionamento;

II - No caso de credencial virtual, dispensa-se a apresentação no painel do veículo, sendo a fiscalização realizada por meio do reconhecimento da placa do automóvel.

Art. 3º O desconto previsto nesta Lei aplica-se a todas as vagas dos estacionamentos regulamentados, inclusive as vagas comuns, independentemente do modelo de cobrança (cartão físico, aplicativo digital ou outro meio que venha a ser autorizado pelo Município).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Parágrafo único. No caso de utilização do aplicativo digital, deverá ser disponibilizado campo específico para registro da idade, conforme consta no documento de identificação junto à Superintendência de Trânsito de Salvador, a fim de que o sistema possa automaticamente relacionar o usuário ao direito ao desconto previsto nesta Lei.

Art. 4º O tempo máximo de permanência na vaga seguirá as regras gerais a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, não sendo permitido o fracionamento ou a renovação sucessiva com o objetivo de prolongar indevidamente o período de estacionamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo que lhe couber, definindo procedimentos operacionais, adequações no sistema digital e formas de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.
Salvador, 01 de julho de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade o aperfeiçoamento das políticas públicas de inclusão, mobilidade e a autonomia das pessoas idosas e das pessoas com deficiência no Município de Salvador, garantindo-lhes desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Estacionamento Regulamentado no âmbito do nosso Município.

Assim sendo, constata-se que a mobilidade urbana é um dos fatores que mais influenciam a qualidade de vida desses grupos. Muitos idosos e pessoas com deficiência dependem do transporte individual para acessar serviços de saúde, atividades sociais, compras e compromissos do cotidiano. Para quem vive com renda limitada, o custo do estacionamento rotativo pode se tornar significativo, sobretudo quando é necessário realizá-lo diversas vezes ao longo da semana. Assim sendo, diminuir pela metade os gastos com estacionamento, significa uma economia que poderá ser utilizada para suprir outros nichos do seu cotidiano, como alimentação, remédios, lazer, dentre outros.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 01 de julho de 2026.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB)